



Câmara Municipal de Urucuiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Cria a Escola do Legislativo “Adamir Gonçalves Campos Andrade” da Câmara Municipal de Urucuiá/MG e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, por meio da qualificação contínua de vereadores, servidores e da promoção da educação cidadã;

CONSIDERANDO a importância da formação técnica, política e administrativa para o aprimoramento das atividades legislativas e da gestão pública;

CONSIDERANDO o papel das Escolas do Legislativo como instrumentos de modernização institucional, transparência, participação popular e promoção da democracia;

CONSIDERANDO as experiências exitosas de Escolas do Legislativo em âmbito municipal, estadual e nacional, como modelos de boas práticas na administração pública;

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na implementação de políticas institucionais no âmbito do Poder Legislativo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucuiá/MG, como unidade institucional permanente, destinada ao suporte conceitual, técnico e administrativo às atividades legislativas e correlatas, funcionando como núcleo de formação, capacitação, educação cidadã, pesquisa e extensão.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucuia/MG, como unidade institucional permanente, destinada ao suporte conceitual, técnico e administrativo às atividades legislativas e correlatas, funcionando como núcleo de formação, capacitação, educação cidadã, pesquisa e extensão.

Art. 1º- A. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucuia/MG fica denominada **Escola do Legislativo “Admir Gonçalves Campos Andrade”**, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao Município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Escola do Legislativo Admir Gonçalves Campos Andrade da Câmara Municipal de Urucuia/MG:

- I – oferecer aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual, formação continuada e capacitação técnica para o exercício das atividades legislativas e administrativas;
- II – contribuir para o aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal, fortalecendo a atuação parlamentar e administrativa;
- III – promover a educação para a cidadania, a democracia participativa e o controle social no âmbito do Município de Urucuia/MG;
- IV – desenvolver programas e ações voltadas à formação política, cidadã e institucional da comunidade, com especial atenção à comunidade estudantil;
- V – estimular a pesquisa técnico-acadêmica relacionada ao Poder Legislativo, à administração pública, à legislação e às políticas públicas;
- VI – promover à aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade civil, por meio de cursos, palestras, seminários, oficinas, projetos educativos e mecanismos de participação popular;
- VII – planejar, organizar e executar eventos institucionais que contribuam para o fortalecimento do Legislativo e para a educação política da população;



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

VIII – firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, especialmente instituições de ensino, escolas de governo e entidades do sistema legislativo;

IX – incentivar a preservação da memória, da história política e do patrimônio institucional do Município de Urucuia/MG;

X – organizar e manter banco de dados, acervo documental e biblioteca legislativa, física ou digital, voltados à pesquisa e à formação institucional;

XI – desenvolver ações de capacitação, integração e ambientação organizacional para servidores, inclusive aqueles em estágio probatório;

XII – promover ações voltadas à valorização humana, ao bem-estar, à ética, à qualidade de vida no trabalho e às relações interpessoais no ambiente institucional;

XIII – atuar como agente de capacitação de vereadores, servidores e membros da sociedade, inclusive de outros municípios, conforme parcerias firmadas;

XIV – incentivar práticas inovadoras, sustentáveis e alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO E AUTONOMIA

Art. 3º. A Escola do Legislativo Adamir Gonçalves Campos Andrade da Câmara Municipal de Urucuia/MG será diretamente vinculada e subordinada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo disporá de autonomia organizacional, pedagógica e didática para planejar, executar e avaliar seus programas e atividades, observadas as diretrizes da Mesa Diretora e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Câmara Municipal de Urucuiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Art. 4º. A Escola do Legislativo Adamir Gonçalves Campos Andrade da Câmara Municipal de Urucuiá/MG terá a seguinte estrutura organizacional mínima:

- I – Presidência;
- II – Direção;
- III – Coordenação de Projetos e Cursos;
- IV – Secretaria;
- V – Colaboradores e instrutores.

§ 1º As funções previstas neste artigo serão exercidas em regime de colaboração, da seguinte forma:

- I – a Presidência será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II – a Direção por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III – a Coordenação de Projetos e Cursos será exercida por servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente;
- IV – a Secretaria será exercida por servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente;
- V – os colaboradores e instrutores poderão ser servidores públicos ou convidados externos, designados na forma do Regimento Interno.

§ 2º As competências específicas de cada função serão definidas no Regimento Interno da Escola do Legislativo.

§ 3º A Escola do Legislativo Adamir Gonçalves Campos Andrade da Câmara Municipal de Urucuiá/MG poderá contar com apoio técnico, pedagógico e administrativo, conforme necessidade e disponibilidade da Câmara Municipal.

Art. 5º. As funções exercidas no âmbito da Escola do Legislativo Adamir Gonçalves Campos Andrade são consideradas de relevante interesse público e, quando desempenhadas por servidores da Câmara Municipal, não ensejarão remuneração adicional, ressalvada as hipóteses de contratação de serviços, instrutores ou colaboradores externos, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Art. 6º. A Escola do Legislativo Adamir Gonçalves Campos Andrade da Câmara Municipal de Urucua/MG poderá:

- I – promover convênios, acordos de cooperação e parcerias institucional observada a legislação vigente;
- II – solicitar a contratação de serviços, cursos, palestrantes e consultorias, observada a legislação vigente;
- III – promover intercâmbio com escolas do legislativo, escolas de governo, órgãos públicos e instituições congêneres.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Urucua/MG e a Escola do Legislativo Adamir Gonçalves Campos Andrade poderão estabelecer parcerias, cooperação técnica, convênios e intercâmbio de experiências com escolas do legislativo, escolas de governo, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como com instituições públicas ou privadas observadas a legislação vigente e o interesse público, que promovam o fortalecimento da educação institucional pública.

Art. 8º. A Câmara Municipal garantirá o suporte necessário ao funcionamento da Escola do Legislativo Adamir Gonçalves Campos Andrade, inclusive quanto a despesas com capacitações, eventos, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras atividades institucionais, observado os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, bem como as normas legais e orçamentárias.

Art. 9º. Será destinado espaço físico próprio para o funcionamento da Escola do Legislativo Adamir Gonçalves Campos Andrade no prédio da Câmara Municipal, conforme disponibilidade administrativa.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora, as atividades da Escola do Legislativo poderão ser realizadas em outros locais ou em ambiente virtual, quando a natureza da ação assim exigir.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessárias, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Art. 11. A Mesa Diretora editará, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução, o Regimento Interno da Escola do Legislativo Adamir Gonçalves Campos Andrade da Câmara Municipal de Urucua/MG, no qual serão detalhadas suas normas de funcionamento, organização e competências.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2026.


José Weber Santos

Vereador Presidente

Albanita Anjos da Mata

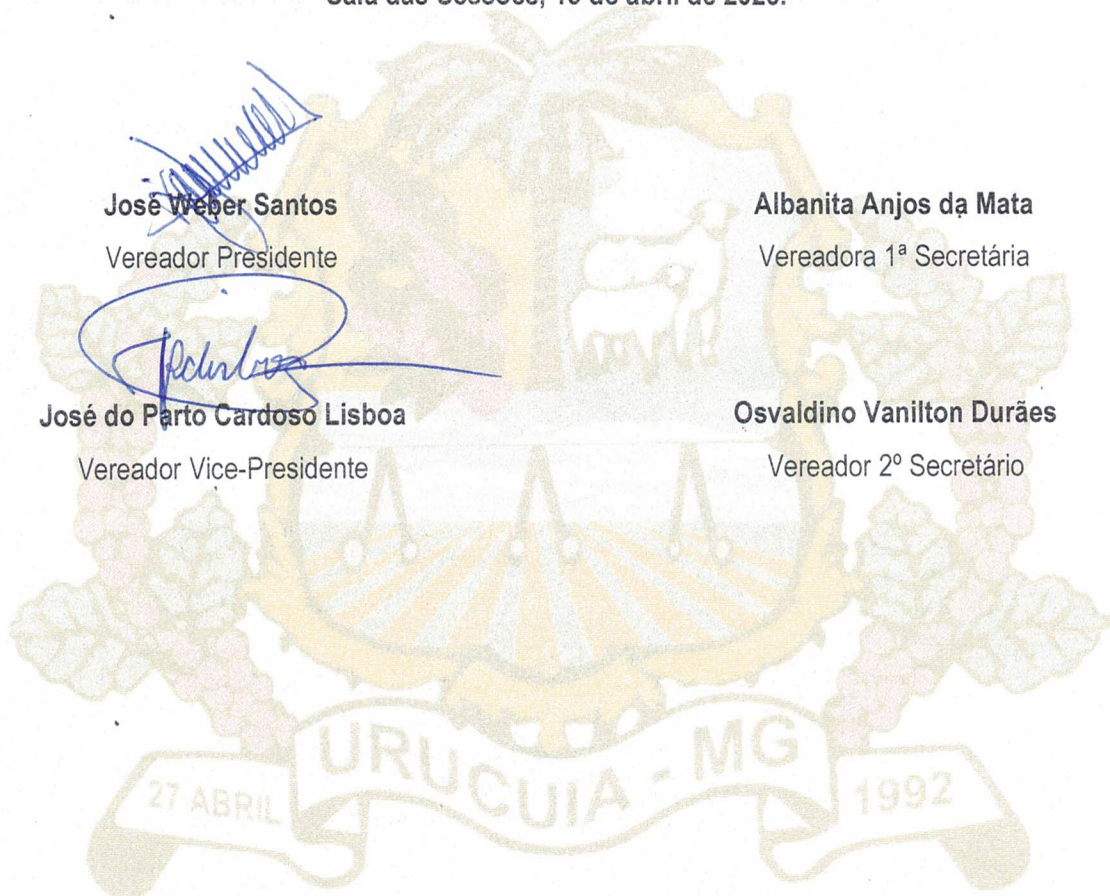
Vereadora 1ª Secretária


José do Parto Cardoso Lisboa

Vereador Vice-Presidente

Oswaldino Vanilton Durães

Vereador 2º Secretário





Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Resolução nº 002/2026

O presente Projeto de Resolução visa instituir a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucua/MG, com o objetivo de fortalecer institucionalmente o Poder Legislativo, aprimorar as atividades parlamentares e administrativas e ampliar a aproximação entre a Câmara e a sociedade.

A Escola do Legislativo será um espaço permanente de capacitação e educação cidadã, destinado à formação continuada de vereadores, servidores e da comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade do processo legislativo, para a eficiência administrativa e para o fortalecimento da democracia local.

A iniciativa segue experiências exitosas já implementadas em diversas Câmaras Municipais e na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, demonstrando que a educação legislativa é instrumento estratégico de modernização institucional e promoção da participação cidadã.

Ressalta-se que a proposta não cria cargos nem gera aumento de despesas com pessoal, sendo executada com a estrutura administrativa já existente e dentro das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, podendo ainda contar com parcerias institucionais.

Dessa forma, a aprovação da matéria representa importante avanço para a qualificação dos agentes públicos, o fortalecimento do Legislativo Municipal e a construção de uma sociedade mais participativa e consciente no Município de Urucua/MG.

Destaca-se ainda que a proposta observa os princípios constitucionais da administração pública, especialmente a legalidade, eficiência e interesse público, e está alinhada às boas práticas adotadas por outras Escolas do Legislativo no país.



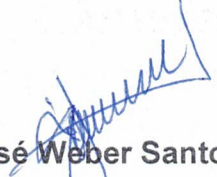
Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

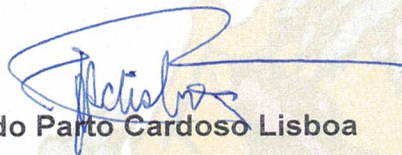
CNPJ 73.936.338/0001-23

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2026.


José Weber Santos
Vereador-Presidente

Albanita Anjos da Mata
Vereadora 1ª Secretária


José do Parto Cardoso Lisboa
Vereador Vice-Presidente

Oswaldino Vanilton Durães
Vereador 2º Secretário

